



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº 00865.007.757/2020 — Recuperação Judicial

Comarca de Santa Maria - 4ª Vara Cível

Recuperação Judicial nº 5002445-67.2017.8.21.0027

Polo ativo: CRM Comércio Peças e Acessórios para Veículos - EPP e Faísca e Fumaça Autopeças

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz de Direito:

1. Trata-se da recuperação judicial de CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. e FAÍSCA & FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA. EPP, ajuizada em 15/12/2017, a qual tramitava em autos físicos sob o nº 02711700140728.

A decisão interlocutória do evento 289 deu vista à AJ, ao MP e ao credor SICREDI dos documentos juntados ao evento 284, os quais foram juntados pela recuperanda.

A AJ já havia se manifestado a respeito no evento 285, sendo que no evento 305, a AJ referiu:

Já quanto aos documentos anexados no Evento 284, reitera-se que novas ponderações serão realizadas tão logo comprovada a alteração contratual quanto à sede da empresa, nos termos do já determinado por este juízo (Evento 289).

E, este órgão, no evento 287, assim referiu:

Já quanto às manifestações do Banco SICREDI, eventos 269 e 276, diante das manifestações da recuperanda, evento 284, e da AJ, evento 285, de ser o referido credor intimado a respeito das mesmas.

Assim, no que de ser realizada a intimação do credor SICREDI (que postulou a designação de leilão do imóvel da recuperanda), **já determinada no evento 289**, a despeito de já referido na mencionada decisão, no item 3.2, que *Por ora, não é*



necessária a designação de leilão, pois sequer houve preclusão da decisão do evento 233.1 ou decurso do prazo de alienação previsto no plano.

Além disso, no evento 309, a AJ referiu ter realizado visita à recuperanda na data de 19/02/2024, colacionado registro fotográfico, sendo que na ocasião, o sócio MARCO RENE teria se manifestado *sobre as medidas que estão sendo adotadas para fins de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Especificamente quanto à alienação de bens prevista no PRJ, o sócio indicou estarem diligenciando na perfectibilização de propostas, tendo sido ressaltado por esta Auxiliar o prazo havido para pagamento de parte dos créditos (1 ano). De todo modo, a situação vem sendo acompanhada por esta Administração Judicial.*

De resto, no tocante à complementação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Devedor, de modo que seja ponderado o prazo de fiscalização previsto no Art. 61, **questão veiculada pela AJ no evento 255 e reiterada no evento 305**, este órgão destaca que já se pronunciou a respeito na promoção do evento 287, tópico 2.3. fls. 16/17, **a qual vai reiterada nesse ponto.**

Quanto ao pedido de expedição de novo alvará formulado pela autora no evento 309, a AJ aduziu, no evento 310, que a pretensão já havia sido veiculada pela devedora no evento 149 e deferida pelo Juízo, constando o referido documento no evento 164, o qual foi por ela encaminhado à Assessoria Jurídica do Grupo Devedor, estando a questão sanada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.757/2020** — Recuperação Judicial

2. Isso Posto, o Ministério Público opina pelo prosseguimento, com a intimação do BANCO SICREDI a respeito da decisão do evento 289, bem como seja analisado o pedido de complementação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial, veiculado no evento 255 e reiterado no evento 305.

Santa Maria , 08 de março de 2024 .

Joel Oliveira Dutra ,
Promotor de Justiça .

Nome: **Joel Oliveira Dutra**
Promotor de Justiça — 3431053
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **08/03/2024 18h21min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).